



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.563, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011

**AUTORIZA PACTUAÇÃO DE CONVÊNIO DE  
PARCERIA PARA COM A CASA DE NOSSA  
SENHORA APARECIDA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a **CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA**, entidade civil sem fins lucrativos, filantrópica, de assistência a saúde, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 27.993.427/0001-94, mantenedora do **Hospital Maternidade São Mateus**, com a finalidade de concretizar parceria para a realização de atendimento de pacientes encaminhados pelo Serviço Público de Saúde deste Município.

**Art. 2º** O Termo de Convênio a ser pactuado com a instituição indicada nesta Lei, será regido pelas Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94 e suas atualizações e obedecerá aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência.

**Art. 3º** Para a efetivação da parceria fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder **subvenção social** no valor anual de até **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** à entidade conveniada na forma desta lei, correspondente ao período de doze meses.

**Parágrafo único** - O valor estabelecido no Convênio poderá ser ampliado em até 25% (vinte e cinco por cento) através de termos aditivos, mediante proposta devidamente justificada.

2.563-11

Rua Antônia Simões de Almeida, s/nº – Centro – Braço do Rio – Conceição da Barra – ES.  
CEP: 29967-000 – Tel.: (27) 3762-0224 – Fax.: 3762-0246



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---


**Art. 4º** Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal à faculdade de proceder à abertura de crédito adicional suplementar ou especial por meio de rubrica própria, para tornar exequíveis as despesas previstas nesta Lei.

**Art. 5º** O presente acordo será por tempo determinado, podendo ser prorrogado se necessário, através de procedimento administrativo próprio, devidamente justificado.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

  
Jorge Duffles Andrade Donati  
**Prefeito**

Publicada no mural da Prefeitura de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

  
Sebastião da Cunha Sena  
**Secretário Municipal de Governo**